



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2869	01/10/2014	JS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.268/2014

MOCOCA, 30 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.925/09 que instituiu a política Municipal de Proteção aos Mananciais de água destinados ao abastecimento público, para adequá-la à Resolução SMA nº 20, de 14 de março de 2014, que rege os parâmetros para avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente no âmbito do Programa Município Verde-Azul.

Nestes termos, há necessidade de acrescentar um parágrafo ao artigo 2º da lei municipal para identificar que os mananciais de abastecimento público de águas do Município de Mococa são, o Rio Canoas e o poço artesiano de abastecimento subterrâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Além disso, também se faz necessário acrescentar um novo artigo para especificar as diretrizes relativas à forma de proteção dos mananciais de abastecimento público de águas do Município de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

edna maziero
MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 078 de 30 de Setembro de 2014

Altera a Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, que institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 2º e o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os mananciais de abastecimento público de águas do Município de Mococa são:

I – Rio Canoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II – Poço artesiano de abastecimento subterrâneo”.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes como forma de proteção do Manancial de Abastecimento Público de Água:

I – Elaboração e implantação de uma Política Municipal de Gestão de Águas;

II – Efetivar parcerias com os produtores rurais, empresas e municípios limítrofes, com vistas à proteção do Manancial de Abastecimento Público de Água, localizado no Rio Canoas;

III – Firmar convênios com órgãos públicos objetivando a proteção dos recursos hídricos e do abastecimento de água;

IV – Fomentar campanhas educacionais para evitar o desperdício de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V – Promover o desenvolvimento tecnológico, treinar e capacitar o pessoal envolvido na gestão dos recursos hídricos em seus diversos segmentos, por meio do Plano de Bacia do Pardo;

VI – Promover a articulação interinstitucional com a participação e a parceria do setor privado;

VII – Ampliar as ações de proteção e controle de cargas poluidoras difusas, tais como, insumos agrícolas, extração mineral e erosão, dentre outras;

VIII – Ampliar as ações de licenciamento e fiscalização visando assegurar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas de abastecimento público;

IX – Elaborar planos e projetos específicos visando ao controle de eventos hidrológicos extremos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

X – Desenvolver um sistema de informatização em recursos hídricos, referente às medidas de proteção do Manancial de Abastecimento Público do Rio Canoas”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Maria Edna Gomes Maziero
MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1^ª Discussão por UNAN.
Sessão 16/03/15 12.015

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2^ª Discussão por UNAN.
Sessão 23/03/15 12.015

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.925, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 118/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O Município de Mococa declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observadas as legislações Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - Proteger e recuperar os mananciais de interesse municipal e regional;

II - Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III - Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para o proteção, seja do aspecto quantitativo, como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.925, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

V - Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição do Estado de São Paulo.

VI - Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

Art. 5º - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as dívidas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

Art. 6º - A empresa concessionária de abastecimento de água é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07-02-1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 1.118/2014.

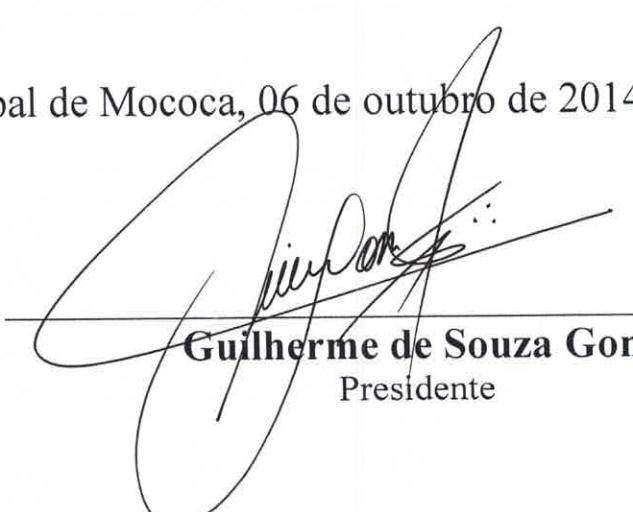
PROJETO DE LEI N°.078/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de outubro de 2014.


Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.118/2014.

PROJETO DE LEI N°.078/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 10 / 2014.

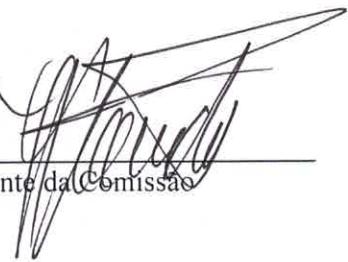
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Fábio S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 10 / 2014.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 038/2014

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Lei nº 078/2014. Altera a Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, que institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeita Maria Edna Gomes Maziero (autora) e Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes (relator).</i>

Trata-se de projeto que, em linhas gerais, aprimora legislação já existente, visando a uma proteção mais efetiva do meio ambiente, em especial dos mananciais de água do Município, nitidamente ameaçados pela longa estiagem.

A propositura está em consonância com o disposto nos artigos 23, VI (competência comum para proteção do meio ambiente); **art. 31, I e II** (interesse local e suplementar a legislação) e 225 (proteção ao meio ambiente), todos da **Constituição da República**; cuja essência também se reproduz em nossa Lei Orgânica.

Com efeito, é pacífico o entendimento de que – em relação à proteção do meio ambiente e observadas as particularidades locais – pode o Município estabelecer regras mais rígidas que aquelas traçadas pela União e pelos Estados.

Destarte, sem prejuízo de esclarecimentos mais aprofundados, opino FAVORAVELMENTE pela aprovação do projeto.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 22 de outubro de 2014.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

P A R E C E R

Nº 2856/2014¹

- CL - Competência Legislativa Municipal. Política municipal de proteção ao meio ambiente. Balizamentos.

CONSULTA:

A Câmara consultante indaga sobre a constitucionalidade de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que institui a política municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

A Consulta veio documentada.

RESPOSTA:

A Carta Constitucional assegura a todos, no seu art. 225, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à coletividade e ao Poder Público, as obrigações de defendê-lo e preservá-lo. Outrossim, foi estabelecida no artigo 24, VI da Carta Magna a competência concorrente de todos os entes federativos para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

O Município tem competência para legislar sobre questões ambientais, abarcando matéria afeta ao meio ambiente aquático, obedecido o critério do interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal.

Cumpre, neste aspecto, enfatizar que a competência municipal para legislar sobre direito ambiental encontra-se associada ao interesse local. Registre-se, também, que esta competência para editar normas

¹PARECER SOLICITADO POR DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



ambientais, que atendam ao interesse local, não se confunde com a competência para fiscalizá-las.

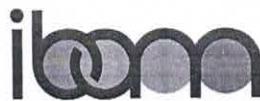
Portanto, embora a competência constitucional material comum justifique uma atuação fiscalizatória conjunta dos órgãos dos diferentes níveis federativos, no que concerne à atividade de normatização, as principais normas que regem a atividade da pesca em âmbito federal, tutelam o meio ambiente aquático e possuem tratamento homogêneo, sendo certo que ao município caberá suplementá-las com base em especificidades locais, não podendo tal regramento redundar em negativa da legislação existente, tampouco redução do seu grau de proteção.

Note-se que a despeito da existência de arcabouço jurídico protetivo do meio ambiente aquático, o qual o município deve observar, não há vedação para que, no caso concreto, determinada questão ambiental seja identificada como uma necessidade imediata do Município que poderá tomar medidas a respeito, desde que: (i) esteja presente peculiar interesse local; (ii) estabeleça maior proteção ao meio ambiente aquático local (princípio da maior proteção) e (iii) não contrarie arcabouço jurídico existente.

Ainda, tais medidas sempre poderão ser revistas à medida que novos estudos técnicos e científicos forneçam melhores subsídios.

Noutro giro, tendo em vista que se trata de propositura oriunda do próprio Executivo, inexiste óbice à criação de dever concreto a órgãos executivos. Ao contrário, se isere dentre as suas atribuições típicas as medidas encampadas no art. 3º deste PL (mais especificamente na redação que acresce ao art. 3º-A, I, II, III), tais como a instituição de Programa de governo, a realização de convênios ou regimes de parceria com produtores rurais empresas ou municípios vizinhos, bem como o fomento no âmbito de uma política educacional.

Com efeito, a tutela do meio ambiente mostra-se como uma das maiores preocupações da atualidade. Neste contexto, a água revela-se como um dos recursos naturais mais importantes, cuja utilização deve ser feita de maneira a não comprometer o seu uso para as gerações futuras. Afora diversos Acordos Internacionais, em âmbito interno registre-se a



instituto brasileiro de
administração municipal

existência de Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)- Lei 9.433/1997, Política Nacional de Mudança do Clima - Lei 12.187/2009, Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei 12.305/2010, Lei 11.445/2007, dentre outras).

A Política Nacional de Recursos Hídricos fundamenta-se, basicamente, no fato da água ser um recurso natural limitado e dotado de valor econômico. Recentemente, com vistas a fomentar o uso racional deste valioso recurso hídrico a Lei federal nº 12.862/2013 inseriu novas diretrizes Lei nº 11.445/2007, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água prevendo, genericamente, medidas direcionada aos gestores públicos, aos delegatários e prestadores desde serviço, bem como à propria coletividade, destacando-se a necessidade de uma educação ambiental voltada ao desenvolvimento de métodos economizadores de água.

Note-se que a norma geral prevê um patamar mínimo, a partir do qual os Municípios devem constituir, na medida de suas peculiaridades, arcabouço jurídico protetivo, devendo portanto, tais desdobramentos serem devidamente implementados em âmbito municipal, exigindo esforço conjunto, o que inclui governos instiuidores de políticas públicas junto com a iniciativa privada.

Em síntese, conclui-se que inexiste óbice para a tramitação da propositura em apreço.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://lam.ibam.org.br/confirm.asp> E UTILIZE O CÓDIGO fek3jdglgi



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº078/2014.

INTERESSADA :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO : - Altera a Lei nº. 3.925, de 03 de setembro de 2009, que institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

RELATOR :-

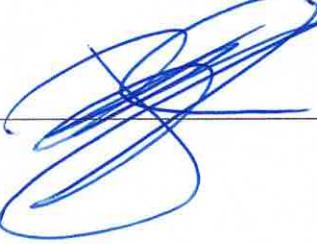
Como Relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 16 de março de 2015.


Relator


x abz bllh f


+



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO N° 017 DE 2015.

PROJETO DE LEI N°.078/2014.

Altera a Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, que institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 2º e o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os mananciais de abastecimento público de águas do Município de Mococa são:

I – Rio Canoas;

II – Poço artesiano de abastecimento subterrâneo”.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes como forma de proteção do Manancial de Abastecimento Público de Água:

I – Elaboração e implantação de uma Política Municipal de Gestão de Águas;

II – Efetivar parcerias com os produtores rurais, empresas e municípios limítrofes, com vistas à proteção do Manancial de Abastecimento Público de Água, localizado no Rio Canoas;

III – Firmar convênios com órgãos públicos objetivando a proteção dos recursos hídricos e do abastecimento de água;